



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos  
Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento  
Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

**PARECER Nº 13/2020-CAF/CGFIN/DGFAI**

**ASSUNTO: PARECER CONJUNTO MDR/SUDAM - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNO PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**INTERESSADO(A): MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR, SUDAM E BANCO DA AMAZÔNIA S.A**

**PARECER TÉCNICO**

**INTRODUÇÃO**

1. Insuado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alnea c, da Constituio Federal, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econmico e social da regioo Norte mediante a execuo de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonncia com os respectivos planos regionais de desenvolvimento, buscando, com isso, a reduo das disparidades regionais.

2. O Art. 14 da Lei nº 7.827/89, estabelece a competncia dos Conselhos Deliberativos das superintendncias regionais, entre outras, de aprovar, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento de cada Fundo para o exerccio seguinte, em consonncia com o respectivo plano regional de desenvolvimento.

3. O FNO e um dos instrumentos de ao da Superintendncia do Desenvolvimento da Amaznia – SUDAM, conforme estatuio no artigo 5º da Lei Complementar nº 124 de 03/01/2007, caracterizando-se como um importante instrumento para a operacionalizao da Poltica Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) na Regioo Amaznica, tanto pelo montante de recursos que lhe e anualmente alocado, quanto pela segurana da disponibilizao temporria dos mesmos, dada a sua condio de transferncia de carter constitucional.

4. A ao credicia do FNO est alinhada as diretrizes e orientaes gerais definidas para o exerccio de 2021, pelo Ministrio do Desenvolvimento Regional - MDR, conforme Portaria nº. 2.175, de 13 de agosto de 2020 e Ato *Ad Referendum* nº 50 Condel/Sudam, de 15/08/2020, que aprovou as Diretrizes e Prioridades do FNO para 2021.

5. Constituem-se, por fora da Lei nº 7.827/89 e legislaes posteriores, como beneficirios os setores produtivos da indstria, agroindstria, agropecuria, mineral, turismo, comrcio e prestao de servios, inovao, tecnologia e produtos essenciais da biodiversidade, seguidos pelo apoio a infraestrutura econmica da regioo, com projetos voltados a logstica, saneamento, gua e esgoto. O Capital humano tambm e financiado. Este, introduzido por meio da Lei nº 13.530/2017, atendidos por meio do Programa FNO Financiamento Estudantil.

6. Importante ressaltar que, para a continuidade do ciclo econmico, os recursos do FNO sio retroalimentados pelos retornos e resultados de suas prprias aplicaes, pela remunerao dos recursos momentaneamente no aplicados e pela disponibilidade de exercicios anteriores.

7. Desta forma, o parecer conjunto em epigrafe, subscrito pela SUDAM e pelo MDR, visa subsidiar o Conselho Deliberativo da Superintendncia do Desenvolvimento da Sudam – CONDEL/SUDAM, acerca da deciso de aprovar na prxima reunio do colegiado a proposta do Plano de Aplicao de Recursos do FNO para o exerccio de 2021, adotando, como referencial, as orientaes da PNDR, do Plano Regional de Desenvolvimento da Amaznia - PRDA, alm dos segmentos produtivos considerados relevantes pela Poltica de Desenvolvimento Industrial da Amaznia Legal – PDIAL e em consonncia com o que estabelece o art. 3º da Lei nº 7.827/1989.

**BREVE HISTÓRICO DOS FATOS**

8. O Ministrio do Desenvolvimento Regional - MDR estabeleceu, com a Portaria nº 2.175, de 13 de agosto

de 2020, as diretrizes e orientações gerais a serem observadas para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO no exercício de 2021, a que se refere o art. 14-A, da Lei nº 7.827, de 27/09/1989.

9. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional, elaborou a proposta de diretrizes e prioridades do FNO para o exercício de 2021, que foi aprovada "Ad Referendum" pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, conforme Ato nº 50, de 15 de agosto de 2020, com base nas Portaria de "Diretrizes e Orientações Gerais" supracitada.

10. Nos dias 04/09/2020 e 11/09/2020 ocorreram reuniões, por videoconferência, entre o Banco da Amazônia, Sudam e MDR para discutir a proposta de programas de financiamento do FNO exercício 2021. Nas reuniões, o Banco da Amazônia apresentou a proposta dos programas e os representantes do MDR e da Sudam fizeram observações pertinentes em relação às diretrizes e prioridades do Fundo, às mudanças ocorridas nos programas em relação ao exercício anterior, à necessidade das alterações e à padronização na estrutura da programação, focando no "verde" como estratégia de marketing e facilitando a leitura e a avaliação dos gestores.

11. Conforme determina o §1º do art. 14 da Lei nº 7.827/1989, o Banco da Amazônia S.A encaminhou a proposta do Plano de Aplicação de Recursos do FNO para o exercício de 2021, à SUDAM, por meio do Ofício GPLAN nº 027/2020, de 29/10/2020 (0290724), e ao MDR por meio do Ofício GPLAN nº 028/2020, de 29/10/2020. A proposta do Plano de Aplicação de Recursos deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam até o dia 15/12/2020, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei nº 7.827/1989.

12. Posteriormente, o Banco da Amazônia S.A encaminhou à SUDAM nova versão da proposta do Plano de Aplicação de Recursos do FNO para 2021 (doc. SEI nº 0298817) por meio do Ofício GPLAN nº 030/2020, de 30/11/2020 (doc SEI nº 0298814).

#### ALINHAMENTO DOS PROGRAMAS PROPOSTOS COM AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS

13. Como já mencionado, a ação crediciária do FNO deve estar alinhada com o artigo 3º da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, com as diretrizes e orientações gerais definidas para o exercício de 2021, por meio da Portaria MDR nº 2.175, de 13 de agosto de 2020 e com as Diretrizes e Prioridades do FNO para 2021, aprovadas pelo Ato *Ad Referendum* nº 50 CONDEL/SUDAM, de 18/08/2020.

14. O quadro abaixo demonstra o alinhamento dos Programas de Financiamento do FNO para o exercício de 2021 com as Diretrizes e Prioridades definidas para o Fundo para esse mesmo exercício.

| MATRIZ DE ADERÊNCIA DOS PROGRAMAS  |   |  |
|--|---|--|
| PROPOSTA DE PROGRAMAS PARA 2021  | ATO nº 50, de 18/08/2020                    |  |
|  | DIRETRIZES                                  | PRIORIDADES SETORIAIS                    |
| 1. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR (FNO - PRONAF)          | Alíneas ãa, c, d, i, j, l, m, ñ             | Alínea ãã                                |
| 2 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO EM APOIO AO SETOR RURAL (FNO-AMAZÔNIA RURAL)             | Alíneas ãa, c, d, g, i, k, l, n, o          | Alíneas ãa, d, f                         |
| 3 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO EM APOIO AO SETOR EMPRESARIAL (FNO-AMAZÔNIA EMPRESARIAL) | Alíneas ãa, c, d, f, g, i, j, k, l, m, n, o | Alíneas ãa, b, c, d, f, h, j, i, l, m, n |
| 4 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FNO - AMAZÔNIA FIES)                         | Alíneas ãa, e                               | Alínea õk                                |
| 5 - PROGRAMA DE AO MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (FNO-AMAZÔNIA MPO)                 | Alíneas ãa, b, c, d, i, m                   | Alíneas ãa, f, h                         |
| 6 - PROGRAMA DE APOIO À INFRAESTRUTURA (FNO-AMAZÔNIA INFRA)                            | Alíneas ãa, d                               | Alíneas õd, e, g, i, o                   |

15. Da matriz de aderência dos programas propostos observamos que duas diretrizes estabelecidas pelo Ato nº 50 CONDEL/SUDAM não possuem programas alinhados, são elas: "Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE)" e "Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica n. 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam n. 96, de 1º de julho de 2020)".

16. Com relação a este último, é importante ressaltar que este tema foi objeto de análise desta Superintendência por meio de nota técnica (ID 0261756), que buscou contribuir com uma proposta concreta a fim de fomentar e dinamizar a atividade de assistência técnica e extensão rural nos estados da região amazônica e foi construído, inclusive, com a colaboração de funcionários do Banco da Amazônia, em atendimento ao item 9.3.3 do Acórdão TCU 897/2019-Plenário (ID 0159790).

17. Quanto a diretriz relacionada ao Zoneamento Ecológico Econômico não consta nenhuma justificativa com

relação a ausência dentro da Programação. Cabe-se ressaltar que esta diretriz já é estabelecida desde anos anteriores. Já com relação a diretriz relacionada a Assistência técnica e extensão rural privada, no entanto, conforme Oício PRESI/GPLAN Nº 2020/203, de 25/11/2020 (ID 0298698) o Banco da Amazônia apresentou manifestação para a questão afirmando que *"já atua nesse formato, havendo norma interna que disciplina o tema, prevendo a orientação a prestação de assistência técnica por órgãos conveniados ou empresas privadas, organizações não governamentais/entidades associativas (Associações, Federações e assemelhados) e profissionais autônomos, em toda a Amazônia"* e que com relação à criação de uma linha específica do FNO para Assistência técnica e extensão rural, o banco afirma que: *"As linhas de financiamento existentes já englobam as empresas de assistência técnica privada, estando contemplada na linha Empresarial nos itens financiáveis. Destaque-se que para acesso ao crédito, o pleiteante deve apresentar capacidade financeira, sendo esse um dos entraves para este segmento. Além do que, a criação de nova linha de financiamento envolve custos operacionais, e que não se justificam neste caso, face a inexistência de demanda e, ainda, por não se tratar de solução ao diagnóstico ora apresentado que requer ações mais estruturantes. Por outro lado, o Banco vem trabalhando em parceria com as assistências técnicas públicas e privadas para atuação em favor dos agricultores familiares da região"*.

18. É importante ressaltar que de acordo com Nota Técnica n. 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN, construída conjuntamente entre SUDAM e Banco da Amazônia, há a proposição de criação de uma linha específica para assistência técnica e extensão rural privada. Porém, na proposta de programação orçamentária para o FNO para o exercício de 2021, está previsto dentre os itens financiáveis para micro e empresas de pequeno porte, no parágrafo II, a "assistência técnica clássica" elaboração do projeto e acompanhamento da sua implantação. Entretanto, não fica claro se esse ponto coaduna com o que foi estabelecido e elaborado em conjunto pela SUDAM e o Banco da Amazônia na referida Nota Técnica.

19. Neste ponto, considerando a divergência entre o que foi estabelecido na Nota Técnica nº 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN e o que o Banco da Amazônia apresentou como proposta para a programação do FNO para o exercício de 2021, sugere-se que as questões apontadas como não compatibilizadas sejam objeto de novas discussões, com a participação do MDR, restando o compromisso de ser apresentado pelos três administradores do FNO, na reunião subsequente do Conselho Deliberativo, a manifestação definitiva sobre o tema "assistência técnica e extensão rural".

20. No que se refere as Prioridades Setoriais aprovadas pelo CONDEL, para o exercício de 2021, observa-se que os programas estão alinhados às prioridades elencadas. No entanto, na projeção de financiamento para os setores prioritários (Quadro 2), estes setores são diferentes do aprovado pelo Ato nº 50, de 18/08/2020. Estando, assim, em desacordo com as Diretrizes e Prioridades Estabelecidas pelo CONDEL/SUDAM - Exercício de 2021, como esquematizado abaixo:

|  |  |
|--|--|
| <p><b>Texto aprovado pelo Ato nº 50, de 18/08/2020</b></p> | <p>a. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;<br/> b. Indústrias Extrativas;<br/> c. Indústrias de Transformação;<br/> d. Eletricidade e Gás;<br/> e. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;<br/> f. Comércio;<br/> g. Transporte e Armazenagem;<br/> h. Alojamento e Alimentação;<br/> i. Informação e Comunicação;<br/> j. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;<br/> k. Educação;<br/> l. Saúde Humana e Serviços Sociais;<br/> m. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;<br/> n. Atividades Administrativas e Serviços Complementares;<br/> o. Construção</p> |
|--|--|

| Forma apresentada na proposta do Plano de Aplicação (Quadro 2)   | Setores prioritários (*) | Valor Programado (R\$ Milhões) |
|--|--------------------------|--------------------------------|
|  | Agricultura Familiar     | 756,82                         |
| Agricultura de Baixo Carbono   | 300,00                   |                                |
| Produção Florestal   | 100,00                   |                                |
| Agropecuária   | 2.575,97                 |                                |
| Pesca e Aquicultura  | 15,70                    |                                |
| Indústria extrativa  | 4,00                     |                                |
| Indústria de transformação   | 161,50                   |                                |
| Água, Esgoto, Atividades de gestão de resíduos e descontaminação; Eletricidade e Gás; Transporte e Armazenagem; Informação e Comunicação** | 2.270,45                 |                                |
| Comércio e Serviços  | 1.244,11                 |                                |
| Alojamento e alimentação   | 30,00                    |                                |
| Atividades profissionais científicas e técnicas <sup>5</sup>   | 20,00                    |                                |
| Educação   | 10,00                    |                                |
| Saúde humana e serviços sociais  | 40,00                    |                                |
| Artes, cultura, esporte e recreação  | 16,60                    |                                |
| Atividades Administrativas e serviços complementares <sup>6</sup>  | 3,00                     |                                |
| Construção <sup>7</sup>  | 20,00                    |                                |
| As Microrregiões e Municípios classificados como de Baixa Renda e Média Renda, independentemente de seu dinamismo.                         | 6.764,42                 |                                |
| Municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte   | 2.270,45                 |                                |

21. Em específico as diferenças são: Não existe "Agricultura de Baixo Carbono" dentro do rol de setores prioritários, como também não existe o setor "Comércio e Serviços". De acordo com o texto aprovado no Ato nº 50 CONDEL/SUDAM, consta apenas o setor "Comércio". Não existindo dentro da estrutura um setor geral de "serviços", as atividades de serviços estão dentro de vários setores como, por exemplo, o "Transporte rodoviário de carga", é um serviço, mas que está dentro do setor "Transporte e Armazenagem".

22. Além disso, inserir um valor para ser distribuído entre vários setores não parece razoável. Isso porque um único setor pode ser o responsável pela maioria da contratação daquele valor programado e algum setor pode ficar sem contratação, mascarando, desta forma, as análises das contratações no momento da avaliação. Portanto, o ideal é possuir um valor programado para cada setor. Ainda com relação a este conglomerado de setores é dito no plano que são "projetos estruturantes, que através de ações de planejamento estratégico e/ou procedimentos administrativos (abertura de editais), definirão os valores por setores econômicos".

23. Dessa forma, considerando os apontamentos em relação ao rol de setores prioritários, sugerimos que o CONDEL/SUDAM recomende ao Banco da Amazônia S.A que faça os ajustes necessários para que o Quadro 2 do Plano de Aplicação seja compatibilizado às diretrizes e prioridades estabelecidas no Ato Ad Referendum nº 50 CONDEL/SUDAM.

#### PROPOSTA DOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

24. A proposta de Programas de Financiamento do FNO para o exercício de 2021 ora em análise contempla os seguintes programas com seus respectivos objetivos:

a) **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF):** contribuir na execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), apoiando as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família;

b) **Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Rural (FNO-AMAZÔNIA RURAL):** contribuir para promover, induzir e apoiar o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, mediante a recuperação e a conservação da biodiversidade, incentivando o uso de técnicas agroflorestais, como também, projetos agropecuários sustentáveis e demais empreendimentos rurais;

c) **Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO-AMAZÔNIA MPO):** apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado;

d) **Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Empresarial (FNO-AMAZÔNIA EMPRESARIAL):** contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, com o objetivo de financiar empreendimentos para implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de projetos voltados para a agroindústria, o comércio, a prestação de serviços, a cultura, a indústria, o turismo e as atividades voltadas à exportação, induzindo e apoiando a inovação, o aumento da competitividade e as melhores práticas produtivas, visando ao fortalecimento e à

expansão do segmento;

e) **Programa de Financiamento Estudantil (FNO-AMAZÔNIA FIES):** diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da Região, atendendo às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho e considerando as vocações produtivas regionais e locais, nos termos da Lei nº 10.260/2001, atualizada pela Lei nº 13.530/2017;

f) **Programa de Financiamento em Apoio à Infraestrutura (FNO-AMAZÔNIA INFRA):** fomentar o desenvolvimento integrado da infraestrutura com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração regional e nacional;

25. Comparando-se os Programas propostos para o exercício de 2021 com os Programas aprovados para o exercício de 2020, constata-se como principais alterações a inclusão de 2 (dois) novos Programas, quais sejam: Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Empresarial (FNO-AMAZÔNIA EMPRESARIAL) e Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Rural (FNO-AMAZÔNIA RURAL), que são resultado da reestruturação do antigo programa FNO-Amazônia Sustentável.

26. O quadro abaixo apresenta uma comparação entre os exercícios de 2020 e 2021 quanto aos programas de financiamento, e sua situação:

| <b>PROGRAMAS APROVADOS 2020</b>   | <b>PROGRAMAS PROPOSTOS 2021</b>  | <b>SITUAÇÃO</b>  |
|---|--|--|
| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF)  | Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF)           | sem alteração  |
| Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL)   | Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Rural (FNO-AMAZÔNIA RURAL)             | a proposta aglutina os programas FNO-AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL e FNO-ABC/BIODIVERSIDADE, com foco no setor rural e utiliza a terminologia Amazônia, vinculando a preocupação com a sustentabilidade |
| Programa de Financiamento em Apoio à Agricultura de Baixo Carbono e a Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-ABC/BIODIVERSIDADE) |  |  |
| Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e aos Microempreendedores Individuais (FNO- MPEI)  | Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Empresarial (FNO-AMAZÔNIA EMPRESARIAL) | o programa foi renomeado e utiliza a terminologia Amazônia, vinculando a preocupação com a sustentabilidade  |
| Programa de Financiamento Estudantil - (FNO - FIES)   | Programa de Financiamento Estudantil - (FNO-AMAZÔNIA FIES)                         | a alteração proposta se dá apenas na inclusão da terminologia Amazônia, vinculando a preocupação com a sustentabilidade  |
| Programa em Apoio à Infraestrutura (FNO-INFRA)  | Programa em Apoio à Infraestrutura (FNO-AMAZÔNIA INFRA)                            | a alteração proposta se dá apenas na inclusão da terminologia Amazônia, vinculando a preocupação com a sustentabilidade  |
| Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO-MPO)   | Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO-AMAZÔNIA MPO)   | a alteração proposta se dá apenas na inclusão da terminologia Amazônia, vinculando a preocupação com a sustentabilidade  |

27. A nova disposição proposta dos programas de financiamento para o exercício de 2021 permite um maior alinhamento às diretrizes do Governo Federal e à legislação vigente, observa a Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSA do Banco da Amazônia e está vinculada aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

28. A proposta dos programas de financiamento destaca as palavras "Amazônia" e "Verde", com a criação de

programas e linhas de financiamento com tais terminologias, respectivamente, vinculando a programação do FNO à preocupação com a sustentabilidade.

29. As linhas de financiamento em apoio à agropecuária irrigada e à energia verde do Programa Amazônia Sustentável, e o Programa ABC/Biodiversidade foram condensadas na proposta de linha de financiamento FNO Rural Verde constante da proposta de Programa FNO-Amazônia Rural.

30. As linhas de financiamento em apoio ao turismo sustentável e à energia verde do Programa Amazônia Sustentável foram condensadas na proposta de linha de financiamento FNO Empresarial Verde constante da proposta de Programa FNO-Amazônia Empresarial.

31. No mesmo sentido, as linhas de financiamento em apoio à cultura do Programa Amazônia Sustentável e o Programa FNO-MPEI foram condensados na proposta de linha de financiamento FNO Empresarial constante da proposta de Programa FNO-Amazônia Empresarial.

32. A linha de financiamento em apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Programa Amazônia Sustentável manteve a mesma descrição e compõe a proposta de Programa FNO-Amazônia Empresarial.

33. A proposta de Programa FNO-Amazônia Infra está composta pelas linhas de financiamento FNO Infraestrutura Verde, que tem o propósito de fomentar projetos de infraestrutura que emitem menos gases de efeito estufa, sejam menos poluentes e que incorporem soluções baseadas na natureza, e pela linha FNO Infraestrutura.

34. A proposta de Programa FNO-Amazônia MPO apresenta a inserção de tabela de Fator de Programa (FP) necessário para o cálculo dos encargos financeiros, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 2º da Lei nº 13.682/2018.

35. A proposta dos valores da Tabela de limite financiável de capital de giro não associado a investimento apresentam uma elevação de 20% em relação ao exercício de 2020, devido à defasagem desses valores em relação às linhas de capital de giro de fomento.

#### **ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

36. O Banco da Amazônia S/A, respeitando o disposto no art. 8º da Portaria nº 2.175, de 13/08/2020 do MDR, apresentou demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2021, esmiuçando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstas para o ano, especificando a fonte de recursos e as despesas e saídas de recursos. Destaca-se o montante previsto para aplicação no valor de R\$ 7.568,15 milhões e o montante de recursos que poderá ser repassado ao próprio banco no valor de R\$ 4,5 bilhões, nos termos do art. 9-A da Lei nº 7.827/1989. Segundo o Banco da Amazônia, esse valor de repasse está alinhado à sua estratégia de assunção de risco integral, sem prejuízo ao planejamento de aplicação dos recursos aos estados e atividades produtivas.

Figura 1 - FNO 2021 - RECURSOS PREVISTOS PARA APLICAÇÃO

| <b>R\$ Milhões</b>   |                  |
|--|------------------|
| <b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2021</b>                                    |                  |
| <b>Fonte de Recursos (RECEITA) (1)</b>                               | <b>12.406,56</b> |
| Disponibilidade ao final do exercício anterior                       | 4.751,56         |
| Repasse de recursos originários da STN <sup>1</sup>                  | 2.723,46         |
| Retorno de financiamentos  | 4.558,73         |
| Remuneração das disponibilidades                                     | 132,61           |
| Outros (explicitar nas notas)  | 240,21           |
| <b>Saída de Recursos (DESPESAS) (2)</b>                              | <b>1.694,94</b>  |
| Pagamento de taxa de administração                                   | 544,70           |
| Pagamento de del credere   | 858,23           |
| Ressarcimento de bônus de adimplência                                | 161,25           |
| Pagamento de remuneração em operações do PRONAF                      | 91,35            |
| Recursos destinados para Avaliação dos Impactos econômicos e sociais | 0,52             |
| Despesas de auditoria externa independente                           | 0,22             |
| Outras   | 38,67            |
| <b>DISPONIBILIDADE TOTAL (3 =1-2)</b>                                | <b>10.711,62</b> |
| <b>SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (4)</b>                  | <b>3.143,47</b>  |
| <b>DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO (3-4) <sup>2</sup></b>                  | <b>7.568,15</b>  |

Fonte: Gerência de Controladoria; Secretaria Tesouro Nacional

(1) Considerada redução do recolhimento fiscal e da taxa de administração em 18% sobre o valor projetado para o exercício.

(2) Desse total, R\$ 4,5 bilhões poderá ser repassado ao próprio Banco da Amazônia e R\$ 750 milhões a outras instituições financeiras (Lei 7.827/89, Art. 9º-A e 9º, respectivamente).

**Observação:** Os valores são passíveis de ajustes e tais estimativas devem ser consideradas, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como verbas inflexíveis para alocação de recursos.

Fonte: proposta do Plano de Aplicação de Recursos do FNO 2021.

37. Os itens 3.2, 3.3 e 3.4 da proposta em análise trazem as estimativas de recursos para aplicação nos Programas Infraestrutura, Programa Microcrédito Produtivo Orientado e Programa de Financiamento Estudantil.

38. Para o Programa FNO-AMAZÔNIA INFRA, a estimativa de aplicação é de R\$ 2.270,45 milhões, valor 26,13% acima do previsto no exercício de 2020 (R\$ 1.800,00 milhões). O Programa visa alavancar a atividade econômica regional com o financiamento de projetos de investimento em infraestrutura, sobretudo, por meio de parcerias público-privadas (PPPs), para saneamento, energia, portos e aeroportos, rodovias, ferrovias, hidrovias, entre outros. O valor previsto para aplicação em projetos de Infraestrutura, nos setores de saneamento básico e água e esgoto e em logística, poderá ser excluído do valor previsto para efeito de verificação do percentual previsto para desoneração de recursos por UF e por porte, nos termos do §2º do art. 8º da Portaria nº 2.175, de 13/08/2020 do MDR.

39. O Programa FNO-MPO apresentou uma redução de 50% em relação ao exercício de 2020, passando de R\$ 20 milhões para R\$ 10 milhões. Argumenta-se nesse caso qual a justificativa para tamanha redução, haja vista que o nível de desemprego está elevado e esse programa atende especificamente micro-empresendedores, muitos dos quais passaram a empreender devido à perda do emprego formal em consequência da Pandemia de COVID-19.

40. Para o Programa FNO-FIES, a estimativa para o exercício de 2021 é de apenas R\$ 10 milhões. O valor disponibilizado nesse programa no exercício de 2020 foi de R\$ 99,33 milhões. Percebe-se a abrupta redução de valores entre os exercícios. No entanto, o inciso VIII da Portaria nº 2.175 do MDR estabelece que a programação financeira anual deverá estabelecer a previsão dos recursos disponíveis para aplicação mediante estimativa a ser realizada considerando a distribuição histórica das aplicações. Nesse caso específico, é de bom alvitre que o Banco da Amazônia apresente o histórico de contratações do Programa FNO-FIES no Relatório Circunstanciado e de resultados obtidos, de que trata o art. 20 da Lei nº 7.827/1989.

41. Observando as orientações da referida Portaria do MDR, o Banco da Amazônia apresentou a previsão dos recursos disponíveis para aplicação, considerando a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região e a as informações colhidas junto aos parceiros institucionais quando da elaboração participativa da Programação do FNO por UF, porte do beneficiário, programa de financiamento e por setor prioritário definido pelo CONDEL/SUDAM.

Figura 2 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR UF

| UF/Destinação    | R\$ Milhões     |
|------------------|-----------------|
| ACRE             | 378,41          |
| AMAPÁ            | 378,41          |
| AMAZONAS         | 894,55          |
| PARÁ             | 2.267,98        |
| RONDÔNIA         | 1.583,04        |
| RORAIMA          | 378,41          |
| TOCANTINS        | 1.677,35        |
| <b>SUB-TOTAL</b> | <b>7.558,15</b> |
| <b>FIES</b>      | <b>10,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>     | <b>7.568,15</b> |

Fonte: proposta do Plano de Aplicação de Recursos do FNO 2021.

42. Na previsão de aplicação de recursos por UF, o Banco da Amazônia observou o percentual mínimo de 5% por estado, exceto para os estados do Acre e Roraima, que terão percentual mínimo de 2,5%, nos termos do inciso II do §1º do art. 8º da Portaria nº 2.175, de 13/08/2020 do MDR.

Figura 3 - DISTRIBUIÇÃO POR PORTE DO BENEFICIÁRIO

| Porte dos Beneficiários  | R\$ Milhões     | % de Recursos     |
|--|-----------------|-------------------|
| Empreendedor Individual, Mini/Micro, Pequeno e Pequeno – Médio | 2.701,83        | Mínimo de 51% (*) |
| Médio e Grande   | 2.595,87        | Máximo de 49%     |
| <b>Total (**)</b>  | <b>5.297,70</b> |                   |

(\*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte.

(\*\*) Excluiu-se desse total, R\$ 2.270,45 milhões previstos para aplicação em Infraestrutura.

Fonte: proposta do Plano de Aplicação de Recursos do FNO 2021.

Figura 4 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR PROGRAMA

| PROGRAMA                              | RS milhões    |               |               |                 |                 |               |                 | TOTAL           |
|---------------------------------------|---------------|---------------|---------------|-----------------|-----------------|---------------|-----------------|-----------------|
|                                       | AC            | AM            | AP            | PA              | RO              | RR            | TO              |                 |
| FNO PRONAF <sup>1</sup>               | 46,24         | 26,49         | 26,49         | 244,53          | 281,99          | 25,13         | 105,95          | 756,82          |
| FNO AMAZÔNIA RURAL                    | 164,00        | 98,92         | 68,54         | 962,69          | 701,49          | 178,12        | 817,91          | 2.991,67        |
| FNO AMAZÔNIA EMPRESARIAL <sup>2</sup> | 78,72         | 309,38        | 129,60        | 455,14          | 257,69          | 95,50         | 203,18          | 1.529,21        |
| FNO AMAZÔNIA INFRA                    | 88,73         | 457,04        | 153,03        | 603,03          | 340,57          | 79,06         | 548,99          | 2.270,45        |
| FNO AMAZÔNIA MPO <sup>3</sup>         | 0,72          | 2,72          | 0,75          | 2,59            | 1,30            | 0,60          | 1,32            | 10,00           |
| <b>Programas Subtotal</b>             | <b>378,41</b> | <b>894,55</b> | <b>378,41</b> | <b>2.267,98</b> | <b>1.583,04</b> | <b>378,41</b> | <b>1.677,35</b> | <b>7.558,15</b> |
| FNO AMAZÔNIA FIES <sup>4</sup>        |               |               |               |                 |                 |               |                 | 10,00           |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>378,41</b> | <b>894,55</b> | <b>378,41</b> | <b>2.267,98</b> | <b>1.583,04</b> | <b>378,41</b> | <b>1.677,35</b> | <b>7.568,15</b> |

1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010. Desse valor, 1% será destinado ao Microcrédito Produtivo Orientado Rural.

(2) desse Programa estima-se aplicar R\$ 20 milhões para apoio a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, Cfme. recomendação constante do parágrafo 3º, artigo 1º- A, da Lei 10.177/2001, incluído pela Lei nº 13.682/2018.

(3) Para operações de Microcrédito Produtivo Orientado.

(4) Dotação não distribuída por UF, pois a aplicação será por demanda.

Fonte: proposta do Plano de Aplicação de Recursos do FNO 2021.

Figura 5 - PROJEÇÃO PARA SETORES PRIORITÁRIOS PELO CONDEL/SUDAM



| Setores prioritários (*)   | Valor Programado (R\$ Milhões) |
|--|--------------------------------|
| Agricultura Familiar   | 756,82                         |
| Agricultura de Baixo Carbono   | 300,00                         |
| Produção Florestal   | 100,00                         |
| Agropecuária   | 2.575,97                       |
| Pesca e Aquicultura  | 15,70                          |
| Indústria extrativa  | 4,00                           |
|  | 161,50                         |
| Indústria de transformação   |                                |
| Água, Esgoto, Atividades de gestão de resíduos e descontaminação; Eletricidade e Gás; Transporte e Armazenagem; Informação e Comunicação** | 2.270,45                       |
| Comércio e Serviços  | 1.244,11                       |
| Alojamento e alimentação   | 30,00                          |
| Atividades profissionais científicas e técnicas <sup>5</sup>   | 20,00                          |
| Educação   | 10,00                          |
| Saúde humana e serviços sociais  | 40,00                          |
| Artes, cultura, esporte e recreação  | 16,60                          |
| Atividades Administrativas e serviços complementares <sup>6</sup>  | 3,00                           |
| Construção <sup>7</sup>  | 20,00                          |
| As Microrregiões e Municípios classificados como de Baixa Renda e Média Renda, independentemente de seu dinamismo.                         | 6.764,42                       |
| Municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte   | 2.270,45                       |

**Fonte:** Ato nº 50 Condel/Sudam, de 15 de agosto de 2020 e \*Portaria MDR N. 2.175/2020, de 13 de agosto de 2020.

\*\*Projetos estruturantes, que através de ações de planejamento estratégico e/ou procedimentos administrativos (abertura de editais), definirão os valores por setores econômicos.

Fonte: proposta do Plano de Aplicação de Recursos do FNO 2021.

43. O art. 9º da Lei nº 7.827/1989 prevê a possibilidade de o Banco da Amazônia repassar recursos do FNO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

44. Para o exercício de 2021, a previsão de repasse para outras instituições financeiras é de R\$ 750 milhões, que poderá ser alocado em quaisquer dos Programas/Linhas de financiamento do FNO operacionalizados pelo Banco da Amazônia. Segundo o Banco da Amazônia, a estratégia consiste em repassar para outras instituições, recursos a serem aplicados em setores relevantes para o desenvolvimento da região, levando em conta o market share, limites de concentração setorial, ou concentração de risco por cliente/grupo econômico e, nível de apeleto ao risco.

45. A proposta do Plano de Aplicação de Recursos traz imposições aos limites de contratação por empresa e/ou grupo econômico. Para evitar a concentração de recursos e promover a democratização do crédito o total dos valores contratados por empresa individualmente não poderá exceder 2,0% do patrimônio líquido do FNO; o total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder 3,0% do patrimônio líquido do FNO; e nos casos de projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados até o limite máximo de financiamento de 5,0% do patrimônio líquido do FNO.

46. Acerca dos encargos financeiros, o Banco da Amazônia destaca que, na hipótese de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá os benefícios, especialmente aqueles relativos ao bônus de adimplência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, incluídas as de natureza executória.

47. Ainda, em caso de inadimplemento financeiro e/ou não financeiro ou descumprimento às regras do FNO, serão aplicadas penalidades de natureza bancária ao inadimplente, com os procedimentos legais e regulamentares necessários, inclusive o recurso à cobrança judicial, visando à preservação do patrimônio do Fundo e da sua capacidade de financiar as atividades produtivas regionais.

## CONCLUSÃO

48. Tendo em vista a análise em epígrafe, constata-se que a proposta do Plano de Aplicação de Recursos do FNO para o exercício de 2021, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A, nos termos do § 1º do art. 14, da Lei nº 7.827/1989, em especial com relação às diretrizes, prioridades setoriais e espaciais, apresenta consonância parcial com a Portaria MDR nº 2.175/2020 e com as diretrizes e prioridades do FNO para o exercício de 2021, aprovada "Ad referendum" pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, conforme Ato nº 50 CONDEL/SUDAM, de 18/08/2020, uma vez que não contempla programas específicos alinhados às

estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) e Assistência Técnica e Extensão Rural privada, bem como apresenta distribuição dos setores prioritários de forma diferente do aprovado.

49. Ademais, exceto pelas divergências elencadas acima, a proposta do Plano de Aplicação de Recursos do FNO para o exercício de 2021 mantém consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA 2020-2023) e com a Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL).

50. Por fim, a proposta em análise observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei nº 7.827/1989 e considerou no seu planejamento as contribuições resultantes das reuniões realizadas nos 7 (sete) estados da Região Norte, com a participação dos diferentes segmentos da sociedade e representantes dos setores atuantes no processo de desenvolvimento regional.

## RECOMENDAÇÕES

51. Observadas as considerações apresentadas neste Parecer e tendo como referência o disposto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, sugerimos encaminhar a proposta do Plano de Aplicação de Recursos do FNO para o exercício de 2021 ao Conselho Deliberativo da Sudam - CONDEL/SUDAM, **com parecer favorável à sua aprovação**, recomendando ao Banco da Amazônia que:

a) apresente a atualização da programação orçamentária do exercício de 2021, com base nos dados de fechamento do exercício de 2020, até 30/03/2021, conforme preceitua o art. 10 da Portaria nº 2.175, de 13/08/2020 do MDR.

b) efetue os ajustes no Plano de Aplicação de Recursos para o exercício de 2021 com vistas a contemplar a inclusão de empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), ou apresente ao MDR e à Sudam as justificativas para a não inclusão deste ajuste na programação, para que estes avaliem a pertinência do tema e proponham os devidos ajustes na reunião subsequente do Conselho Deliberativo da Sudam.

c) observe os setores prioritários e o desmembramento dos setores "Água, Esgoto, Atividades de gestão de resíduos e descontaminação; Eletricidade e Gás; Transporte e Armazenagem; Informação e Comunicação" afim de estabelecer valores específicos para cada setor, conforme Ato nº 50 do CONDEL/SUDAM.

d) apresente justificativa acerca da redução da previsão de recursos disponíveis para aplicação no Programa FNO-MPO, comparativamente aos recursos disponibilizados no exercício de 2020.

e) insira no Relatório Circunstanciado e de resultados obtidos, de que trata o art. 20 da Lei nº 7.827/1989, o histórico de contratações do Programa FNO-FIES para justificar a abrupta redução de valores previstos para aplicação do Programa FNO-FIES entre os exercícios de 2020 e 2021.

52. O Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e à SUDAM, até 10.02.2021, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação das recomendações elencadas acima, exceto a recomendação "a", nos termos do art. 10 da Portaria nº 2.175, de 13/08/2020 do MDR.

De Acordo:

**Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes** - Coordenadora da CAF

**Túlio Luís Mauro Barata** - Coordenador-Geral Subsstituto CGFIN



Documento assinado eletronicamente por **José Roosevelt Araújo Correa Júnior, Economista**, em 03/12/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador**, em 03/12/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Luis Mauro Barata, Coordenador-Geral Subsstituto(a)**, em 03/12/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Borges de Assis, Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES, Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0300726** e o código CRC **D81BD093**.

---